



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
5ª VARA CÍVEL - PROJUDI
Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95)
3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0815021-73.2019.8.23.0010

Ação de cobrança/Seguro DPVAT

Requerente: RYAN DE ALMEIDA DOS SANTOS

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório ajuizada por **RYAN DE ALMEIDA DOS SANTOS**, contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, aduzindo, em síntese dos fatos, que:

- a) Sofreu acidente de trânsito em 01/09/2015;
- b) Ficou com fratura no rádio e ulna esquerda;
- c) Foi pago no âmbito administrativo o valor de R\$ 2.362,50;
- d) Em razão da gravidade e da limitação requer indenização complementar de até R\$ 11.137,50.

Juntou documentos nos ep. 1.2/1.4.

Teve deferida a gratuidade.

Decisão no ep. 6.1 deferiu o benefício da justiça gratuita.

Citada, a requerida apresentou contestação no ep. 9.1, alegando:

- a) veracidade do registro de ocorrência;

